

# CHEGA DE FIU FIU: O DIREITO À CIDADE SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO E DA *FEMINIST STANDPOINT THEORY*

Ana Luísa Soares de Lima<sup>\*</sup>  
Andreza Gabrielli Silveira Menezes<sup>\*\*</sup>  
Íria Maionara Magalhães do Carmo<sup>\*\*\*</sup>  
Zedequias de Oliveira Júnior<sup>\*\*\*\*</sup>

## RESUMO

Este artigo visa, a partir das teorias feministas e da *standpoint theory*, questionar os moldes do direito à cidade por meio da perspectiva de gênero. As discussões serão guiadas pelo ponto de vista das mulheres, a partir de depoimentos presentes no documentário brasileiro Chega de Fiu Fiu. A obra documental traz à debate a questão da participação das mulheres nos espaços públicos, tendo como pergunta principal de seu conteúdo, “as cidades foram feitas para as mulheres?”. Sendo assim, a partir de um estudo crítico-reflexivo de artigos, livros, doutrinas e legislação, faz-se um apanhado dos principais pontos abordados neste documentário, para que tal proposição possa ser respondida. Por fim, busca-se demonstrar a necessidade de considerar os olhares e experiências das diversas mulheres nos debates jurídicos.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Feminist Standpoint Theory*. Direito à Cidade. Teorias Jurídicas Feministas

## ABSTRACT

This article aims, from feminist theories and standpoint theory, to question the molds of the right to the city through a gender perspective. The discussions will be guided by the women's point of view, based on

---

\* Graduação em andamento em Direito pela Universidade Federal de Roraima – UFRR.

\*\* Bacharel do Curso de Direito da Universidade Federal de Roraima – UFRR.

\*\*\* Graduação em andamento em Direito pela Universidade Federal de Roraima – UFRR.

\*\*\*\* Doutor em Recursos Naturais pela Universidade Federal de Roraima – UFRR(2017-2021). É professor da Universidade Federal de Roraima (Disciplinas de Direito Ambiental, Direito da Flora e Unidades de Conservação, Direito Urbanístico, Direito Processual Penal I e II) e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima (Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, interesses turísticos e paisagísticos).

testimonies present in the Brazilian documentary *Chega de Fiu Fiu*. The documentary work brings to the debate the issue of women's participation in public spaces, having as its main question, "were cities made for women?". Therefore, from a critical-reflective study of articles, books, doctrines and legislation, an overview of the main points addressed in this documentary is made, so that such a proposition can be answered. Finally, it seeks to demonstrate the need to consider the views and experiences of different women in legal debates.

**KEYWORDS:** Feminist Standpoint Theory. Right to the City. Feminist Legal Theories.

## 1. INTRODUÇÃO

A escritora feminista Adchie (2019) leva os seus leitores a refletir sobre os perigos de uma história única. A autora nigeriana apresenta indagações sobre o conhecimento e a forma pela qual ele se externa. Por mais científico que pretenda ser, e aparente ser na concretude, parte de um ponto de vista, influenciando, portanto, na maneira pela qual uma narrativa será contada e, potencialmente, validada com o selo de credibilidade.

O Direito enquanto ciência normativa, apresenta-se, pretensamente, como um instrumento cingido de neutralidade e objetividade. Uma simples observação do símbolo da justiça, a deusa Thêmis, com uma venda sob os seus olhos, segurando uma balança, demonstra com exatidão tal afirmação. Tem-se, na forma pela qual se externaliza o jurídico, perfeita ilustração do perigoso conhecimento contado em via única, tal qual aduz Adichie.

Recorrendo aos primórdios da estruturação da lei enquanto fundamento do Estado democrático de Direito, responsável por substituir as vontades soberanas dos monarcas, há a declaração dos Direitos do Homem e do cidadão. Esse famoso dispositivo se apresenta como um dos precursores do que viriam a ser os direitos humanos, sendo tal ideia perpassada incontáveis vezes durante a formação acadêmica jurídica. Entretanto, a menção da reivindicação de sujeitos excluídos do que se considerava humanidade, tal qual as mulheres, foi contrária aos interesses humanistas, sendo acobertadas pelos contadores oficiais dessa história única CHAKIAN, 2019).

Nesse plano, por muito tempo não foram feitos questionamentos sobre tal universalização de sujeitos na figura masculina. Na verdade,

as críticas a essa exclusão sempre existiram, todavia, não foram propagadas com a força de outras ideias difundidas pelos diversos juristas, filósofos e demais pensadores e estruturadores do jurídico (BUTLER, 2019).

Destarte, dessa forma uma e dominante, formou-se e concretizou-se a visão jurídica vigente. O movimento e construções teóricas e práticas feministas, em sua amplitude e diversidade, são uma das iniciativas críticas que tentam derrubar toda essa utopia construída ao redor do que se considera o Direito. Nesse sentido, uma das principais perspectivas trazidas por esse segmento, é a importância de desconstruir a ideia de que a justiça é cega.

Nesse plano, o presente trabalho tem como objetivo desconstruir essa construção mitológica da neutralidade ao analisar o documentário *Chega de Fiu Fiu* lançado no ano de 2018, utilizando-se da *feminist standpoint theory*. A obra documental traz a debate a questão da participação das mulheres nos espaços públicos, tendo como indagação principal de seu conteúdo: “as cidades foram feitas para as mulheres?”.

Sendo assim, a partir de um estudo crítico-reflexivo de artigos, livros, doutrinas, legislação, faz-se um apanhado dos principais pontos abordados neste documentário para que tal proposição possa ser respondida.

Destarte, é relevante sublinhar as postulações de Haraway (1995), as quais ensinam sobre a necessidade de que os saberes sejam localizados. Dessa forma, tem-se a ruptura de que, por exemplo, no momento de um julgamento ou decisão, representando a figura do Estado, existe um ser abstrato que irá aplicar a lei de maneira sensata e eficaz. Existe, na verdade, um sujeito com vivências e pontos de vista, que irão, sim, de algum modo, influenciar não somente no caso *sub judice*, uma vez que este pode vir a se tornar um entendimento replicado pelos mais diversos julgadores por meio das jurisprudências, relacionadas à segurança jurídica.

Tais proposições não se atrelam somente ao segmento do Poder Judiciário, aplicando-se, pois, nos mais diversos setores e segmentos responsáveis pelos discursos de poder, os quais, muitas vezes, são os pontos iniciais da formulação de leis e políticas públicas. Compreender tais proposições, torna possível analisar algumas premissas atreladas ao direito urbanístico, e o próprio conceito de direito à cidade sob à ótica do pensamento feminista.

## 2. O DIREITO À CIDADE SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO

Meirelles (2007, p. 513) conceitua o direito urbanístico como “o ramo do direito público destinado ao estudo e formulação dos princípios e normas que devem reger os espaços habitáveis, no seu conjunto cidade-campo”. A garantia do direito à cidade é matéria desse ramo, que dialoga com a ciência do urbanismo. Ademais, o urbanismo “compreende o diagnóstico dos problemas das cidades e a avaliação dos meios mais eficazes para solucioná-los” (RODRIGUES, 2007, p. 65).

Compreendidas tais noções, destaca-se que a maneira como o planejamento urbano das cidades trata a mobilidade está diretamente relacionado a fatores sociais que foram se consolidando ao longo do tempo. Conforme Carlos (2007, p. 20):

Assim, o sentido e a finalidade da cidade (enquanto construção histórica) diz respeito à produção do homem e à realização da vida humana, de modo que, se a construção da problemática urbana se realiza no plano teórico, a produção da cidade e do urbano se coloca no plano da prática sócio-espacial, evidenciando a vida na cidade.

Dentro desse contexto, deve-se destacar a questão de gênero, apesar de não se observar a devida importância a tal lente nos aportes teóricos citados. Frisa-se que analisar o direito à cidade demanda, de forma imprescindível, a compreensão de que homens e mulheres experimentam o acesso à cidade de formas diferentes. Situações do cotidiano, dificilmente passam despercebidas para uma mulher. Evidencia-se, pois, a insegurança de tal segmento, que é, de certa forma, segregado do geoespaço:

Ao circularem pela cidade, as mulheres encontram limites relacionados aos horários e lugares onde podem estar seguras da violência sobre seus corpos. Sendo a cidade majoritariamente produto da ação de homens, as decisões relativas aos transportes são emblemáticas dessa concepção patriarcal de cidade, justamente por ser um dos setores mais interditados à participação feminina (OLIVEIRA, 2018, p. 15).

Dessa forma, ficam evidentes os diversos empecilhos experienciados pelas mulheres durante ao exercício do direito à cidade. Segundo Bondi (1992, apud CORDEIRO, 2018, p. 29), o “planejamento

urbano funcionalista e racionalista que dominou, durante muito tempo, o modo de concepção de cidade aprisiona as mulheres em determinados lugares” .

Como salientado, o desenho urbano favorece a circulação dos homens na cidade, limitando a outro gênero a circulação em horários e vias permitidas. Nas áreas periféricas, essa situação é ainda mais alarmante. Fato que se relaciona diretamente com a sociedade desigual a qual o ambiente urbano se ampara, uma vez que se apoia nas relações de dominação e opressão às mulheres (SAFFIOTI, 2011). Partindo desse pressuposto, o conservadorismo patriarcal vigente desencadeia uma reflexão sobre qual seria o lugar determinado à mulher na cidade.

Para Jacobs (2011, p. 16) as “cidades são um imenso laboratório de tentativa e erro, fracasso e sucesso, em termos de construção e desenho urbano. É nesse laboratório que o planejamento urbano deveria aprender, elaborar e testar suas teorias”. Porém, ainda é notória a subsistência de políticas públicas sob tal perspectiva. Sob esse prisma, os urbanistas devem planejar uma cidade sem uma forma teórica, com modelos engessados de necessidades, mas, uma cidade mais democrática para todos.

Diante disso, muitas vezes, tem-se nos movimentos coletivos a prática ativista desse direito. Nesse viés, os movimentos feministas dão um respaldo para essa discussão, uma vez que identificam a cultura do machismo no âmbito das cidades. Com sua pluralidade e diversidade, tem como um de seus fundamentos traçar táticas para a consolidação de uma sociedade igualitária. Ao mesmo tempo que a demanda pela equidade de gênero se fortificava, as “mulheres eram cada vez mais atraídas para a luta por mudança social. Elas começaram a afirmar seu direito de participar desse novo desafio às estruturas opressivas da sociedade” (DAVIS, 2016 , p. 166).

Além disso, outro ponto a ser frisado, que impede o completo gozo do direito à cidade, é a ausência de uma diversidade em cargos políticos, os quais são responsáveis em planejar e executar políticas públicas. Esses postos são, muitas vezes, ocupados por homens com certos privilégios que estão distantes de entender a realidade cotidiana de outro gênero, raça ou classe.

Assim, com o fito de contribuir de forma funcional para melhoria das vivências desses grupos nos ambientes urbanos, torna-se mister ouvir as críticas e as experiências destes. Desse modo, será possível

compreender, ainda que de forma limitada, as problemáticas que as mulheres encontram nas cidades.

### 3. O DOCUMENTÁRIO CHEGA DE FIU FIU

A Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) elucida no caput do art. 182, sobre a Política Urbana, a qual é responsável por “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”. Ademais, o Estatuto da cidade (BRASIL, 2001) em seu artigo 2º, inciso I, estabelece as diretrizes gerais de tal política. Dentre as elencadas, sublinha-se o direito “à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer”.

Entretanto, num contexto diverso do que assegura a legislação constitucional, as mulheres, ao invés de desfrutarem de tais direitos, atrelados ao pleno acesso à cidade, encontram-se praticamente impedidas de tal exercício. Sucede-se que, no cotidiano desse grupo marginalizado, existem diversos fatores que as impedem de circular livremente, de maneira segura e equânime, pelo ambiente urbano. Tais problemáticas divergem do alcance de uma sociedade justa e igualitária assegurada pela Constituição Federal.

Nesse sentido, com o intuito de tornar o debate do direito à cidade pelas mulheres mais visível no cenário político e social, foi lançada, em 2013, a campanha de combate ao assédio sexual em espaços públicos chamada Chega de Fiu Fiu, pela *Think Olga*. Essa organização não governamental tem como missão, conforme descrição em seu site, “sensibilizar a sociedade sobre questões de gênero e suas intersecções e educar e instrumentalizar pessoas dispostas a serem agentes de mudança na vida das mulheres”.

Subsequente à criação de tal projeto, foram realizadas muitas outras ações, como, por exemplo, o lançamento de uma ferramenta online para reunir denúncias de assédio, violência, racismo, em diversas localizações do país a fim de demonstrar a urgência de tornar as cidades mais seguras para as mulheres. Algumas de tais mobilizações foram demonstradas no documentário Chega de Fiu Fiu, importante instrumento para o desenvolvimento da seguinte pesquisa.

Antes de partir para a análise de tal obra, vale realizar algumas ressalvas. O termo assédio sexual, quando citado ao longo do documentário, não se refere ao tipo penal. Popularmente, tal termo

é utilizado em sentido mais amplo do que somente para aquelas condutas que ocorrem dentro de relações hierárquicas, tal qual exposto no art. 216 – A do Código Penal (BRASIL, 1940). Desse modo conceitua-se como “comportamento sexual ou sensual indevido e não desejado pela vítima [...] se traduz no nosso Código Penal de diferentes maneiras” (BIANCHINI *et al*, 2020, p. 218).

Esclarecido tal ponto, a narrativa do documentário é dividida em três partes. A primeira é retratada por mulheres que gravaram os “fiu-fius” que experienciam em seus cotidianos; o segundo momento é contado por três pessoas de diferentes partes do país; e a última parte é abordada por especialistas que fazem uma exposição a respeito desse direito ao espaço público sob a ótica de gênero.

As gravações realizadas pelas participantes ocorreram por meio de uma mini câmera escondida em óculos, sendo absurda a quantidade de cantadas, e outros tipos de agressões que elas registraram passar em seus dia-a-dia. Essas posturas, na maioria das vezes, são tidas como forma de elogio por quem as perpetra.

Quanto a essa compreensão, demonstrou-se na obra uma entrevista realizada com homens sobre o entendimento ao redor do tópico. Cita-se alguns dos posicionamentos:

Tem mulher que têm uma classe que não está interessada em ser cantada, ela não está nessa onda, mas têm outra que vai colocar um legging tamanho PP num corpo gigante, vão colocar um top e vão sair na rua sim porque ela quer ser cantada sim, quer ser chamada gostosa sim [...] É diferente de uma mulher que comporta, está toda “fechada”.

[...]

A mulher colocou uma roupa decotando o corpo, está mostra incita o homem”.

[...]

Assédio é a pessoa invadir o espaço da mulher. E dependendo da cantada, pode ser até uma cantada com elegância não vai ofender a mulher” (CHEGA DE FIU FIU, 2018).

Ao contrário da minimização dada às condutas praticadas, como observado nos depoimentos, o comportamento masculino afeta de maneira alarmante o modo pelo qual se é exercido o acesso ao ambiente

urbano. Portanto, maior se apresenta o peso negativo nas falas masculinas supracitadas. Visto a banalização do assunto, sublinha-se a fala de Juliana de Faria, criadora da campanha, “os homens que praticam assédio, os agressores sexuais, são os homens da nossa sociedade. [...] Os homens que nós conhecemos, é que estão perpetuando essa cultura” (CHEGA DE FIU FIU, 2018).

Ainda mais relevante do que pontuar e reconhecer essa realidade extremamente problemática, é entender como essas violências são experienciadas. Tal objetivo se dará ao dar-se visibilidade às vozes de algumas mulheres, as quais, apesar de estarem submetidas à intersecção de diversos e distintos fatores incidindo em conjunto ao gênero, como a raça e a classe (CRENSHAW, 2002), possuem dores comuns que merecem ser citadas.

#### **4. A *FEMINIST STANDPOINT THEORY* ENQUANTO INSTRUMENTO DE COMPREENSÃO DO DIREITO À CIDADE**

A *feminist stand point theory*, teoria do ponto de vista feminista, é uma das importantes contribuições às quebras de paradigmas de como se dá a estruturação do conhecimento. Ela surgiu conjuntamente com o momento em que as mulheres passaram a ocupar os chamados segmentos científicos, nas mais diversas áreas. Dentro dessa corrente, separam-se duas vertentes, sendo que ambas concordam no fato de que a nomeação do científico associa-se ao masculino (HARDING, 2004).

A divergência estaria no fato de que algumas delas acreditavam que somente seria necessário o aperfeiçoamento dos métodos e a forma pela qual eles eram executados, pois a ciência em sua forma mais pura era equânime. Do outro lado, de maneira distinta, defende-se que a problemática não se encontrava na metodologia, mas nos próprios fundamentos do conhecimento, uma vez que eram estruturados tendo como modelo as perspectivas atreladas ao masculino, como a racionalidade, exatidão e a objetividade (CHAKIAN, 2019).

Portanto, a *feminist stand point theory*, vem contrarrazoar tais construções teóricas, demonstrando que considerar as subjetividades dos sujeitos não é contra científico, mas essencial para a produção de um conhecimento justo. Em tal perspectiva, considera-se que os grupos sociais moldam e constroem o que é conhecimento, ou seja, as vozes daqueles marginalizados pelos cientistas devem ser ouvidas a fim

de se compreender a realidade de maneira distinta da dominante (COLLINS, 2019).

No Brasil, a filósofa Ribeiro (2019), explica tais construções teóricas com o conceito de lugar de fala. Cita-se a noção errônea de que com tais perspectivas somente aquele que é marginalizado ou faz parte desse grupo, pode se pronunciar sobre determinada problemática. Nesse viés, estar-se-ia realizando um novo tipo de pensamento inquebrável, o que nada tem a ver com o objetivo da práxis feminista.

Ao trazer o ponto de vista de outros sujeitos, busca-se criar uma forma de trazer para a área de formação do conhecimento, como o ambiente acadêmico, as vozes que são esquecidas nos momentos em que se estruturam importantes meios de justiça social, como as leis e as políticas públicas.

## **5. EXPONDO NARRATIVAS SOB OS OLHARES DAS VIVÊNCIAS**

As primeiras falas do longa são de mulheres relatando suas experiências de violências sexuais em espaços públicos, como dentro de metrô lotados de pessoas, por exemplo. Nesse sentido, são pertinentes indagações tais quais, “a mulher no seu espaço tem direito à cidade? Ela usufrui da infraestrutura e dos recursos de seu território [...] ela usufrui da segurança que supostamente é disposta a ela?” (AMBRÓSIO, 2014, p. 12).

Os referidos questionamentos foram respondidos no documentário por Rosa Luz, uma mulher trans, estudante de Teoria, Crítica e História da Arte pela Universidade de Brasília, que expõe o seguinte:

A cidade não é feita para as pessoas que andam, se eu quiser me formar é uma coisa que tenho que enfrentar todos os dias, é uma resistência [...] Depois que eu transicionei a sociedade começou me ver de outra forma, eu comecei me sentir muito mais insegura. a ser mais objetificada. Buzinada começou a rolar todos os dias. Quando eu era lida como homem pela sociedade, eu tinha esses privilégios de sair na rua, por exemplo, e nada acontecer [...] Eu não me sinto segura em nenhum transporte público, em nenhum meio de se locomover” (CHEGA DE FIU FIU, 2018).

Como declarado pela estudante, a partir do momento em que passou a performar de maneira distinta ao que a sociedade esperava de seu gênero (BUTLER, 2019), houve a enfática mudança do seu modo

de ser tratada socialmente. Essa experiência é extremamente importante, pois refuta a ideia dos feminismos radicais, os quais associam o ser mulher com ter ou não uma vagina. Ao utilizar roupas ditas femininas, cabelo comprido e maquiagem, ela passou a vivenciar o peso de sentir medo ao andar por uma rua escura, no transporte público, e ser julgada, até mesmo, pela forma de se vestir.

Outra personagem do documentário é a estudante de enfermagem, Raquel Gomes dos Santos, de 29 anos, mulher negra, lésbica, nordestina, que contribuiu contando um pouco da sua história de vida. Ela foi estuprada por um tio quando tinha apenas 12 anos de idade, na casa de sua avó. Ademais, relata sofrer, desde criança, vários episódios de assédio sexual no espaço público. Tais vivências refletem diretamente em seu pensamento crítico:

A liberdade para homens é diferente da liberdade para as mulheres. Os homens saem sem camisa, jogam bola de sunga, a mulher não pode nem malhar com um short curto porque ela vai estar sendo medida o tempo todo.

[...] A cidade não pode ser para as mulheres, ela tem que ser para as mulheres. A gente não está aqui pedindo nada não, a gente só quer ocupar o lugar que é nosso” (CHEGA DE FIU FIU, 2018).

É nessa mesma linha de indignação, que a terceira personagem, a professora de história, Teresa Chaves de 33 anos, moradora de São Paulo, branca e heterossexual, relata o seguinte:

Têm uma coisa da posse do espaço público, que é o que é ensinado pra gente mesmo, o menino vai jogar bola na rua, a menina vai brincar de casinha. O espaço privado é domínio feminino, e o espaço público é domínio masculino. E por mais que a gente brigue quanto a isso, por mais que as mulheres tenham ocupado mais espaço, não dá em absoluto para você dizer que é uma coisa igual ou que esse espaço é amplamente feminino ou ocupado pelos dois gêneros, porque não é [...] às vezes têm dias que eu falo “eu não vou conseguir ficar bem, encarar as coisas que eu vou ouvir se eu for vestida assim, então eu vou vestir outra coisa” [...] Não é por minha roupa, não é por mim que o cara se interessa, é uma demonstração pra ele ou para os amigos que eles podem xavecar a pessoa que está passando na rua porque faz parte do “ser homem”, do masculino, porque faz parte desse universo” (CHEGA DE FIU FIU, 2018).

Omitir-se diante dessas práticas rotineiras, que muitas das vezes, se tornaram algo comum, é ignorar um problema que está enraizado na sociedade com a cultura do machismo (CHAKIAN, 2019). Dessa forma, vige a disseminação da imagem que as mulheres são indefesas, de que não precisam estar circulando pela cidade, e que seus papéis são inerentes ao lar, tornando ainda mais distante o ideal de um espaço público igualitário.

Apesar de todas as problemáticas e dos relatos apresentados, é importante trazer a fala de Margareth Rago, historiadora, professora, pesquisadora feminista brasileira, na qual elucida que, “nós ainda estamos muito no início de uma nova definição de cidadania, de uma nova definição de espaço público, de uma nova definição de cidade. Esse mundo está sendo construído” (CHEGA DE FIU FIU, 2018)”. Destarte, apesar das origens estruturais, muitas iniciativas ainda podem ser feitas para garantir o direito à cidade às mulheres, sendo ouvir e buscar compreender suas vivências, uma delas.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Traz-se novamente a indagação realizada “as cidades foram feitas para as mulheres?” Com todo o conteúdo debatido, conclui-se que, sim, os espaços públicos também são das mulheres, e isso não se questiona, no entanto, não foram feitos para elas.

E é justamente essa realidade que o documentário aborda em cada uma de suas narrativas, pois independente de ser negra, branca, amarela, gorda, magra, trans, heterossexual, homossexual, em resumo, uma pessoa que é entendida como mulher, ao momento que está em uma vivência em um espaço seja privado e principalmente público se torna objeto de abusos cotidianos.

Evidencia-se também, a relevância do referido documentário, cuja idealização e conteúdo foi originada não de teorias, mas da realidade experienciada por milhares de mulheres no dia-a-dia, sendo uma de suas principais mensagens a serem transmitidas, é que tais abusos, seja “apenas” um “fiu-fiu”, não são algo normal, e não devem ser ignorados.

E com base em tudo que foi exposto, diversas mudanças precisam ser implementadas na sociedade, cita-se alguns exemplos como sendo, no âmbito político, com a inserção de mais mulheres,

que possam criar políticas públicas a favor de seus direitos; no âmbito social, através de discussões e ações que tragam à baila a importância de tal assunto para a formação de uma sociedade justa e igualitária. Dessa forma, busca-se tornar real o fato de que tanto as mulheres quanto os homens são objetos de direitos e deveres, não havendo, portanto distinção que os torne menos pertencentes ao espaço público que o outro.

Por este motivo é importante não só debater, mas pôr em prática medidas que visualizem e tragam o ponto de vista das diversas mulheres na construção do Direito Urbanístico, haja vista que um de seus objetivos é justamente garantir o direito de acesso à cidade, assegurando o bem-estar de todos os indivíduos.

## REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

AMBRÓSIO, Bianca De Souza. **A marginalização da mulher na sociedade atual**. VII Congresso Brasileiro de Geógrafos. Belo Horizonte: Terra Livre, 2014. Disponível em: <http://www.cbg2014.agb.org.br>. Acesso em: 03 fev. 2022.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres**. 2. ed. rev. e atual. Salvador: Juspodivm, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 dez. 2021

\_\_\_\_\_. Lei Federal n. 10.257, de 10 de Julho de 2001. **Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 11 de julho de 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm). Acesso em: 03 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. **Código Penal**. Brasília: Presidência da República, 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 07 fev. 2022.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O espaço urbano: novos escritos sobre a cidade**. São Paulo: Labur Edições, 2007.

CHAKIAN, Silvia. **A construção dos direitos das mulheres: histórico, limites e diretrizes para uma proteção penal eficiente.** Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2019

**CHEGA DE FIU FIU.** Direção: Amanda Kamanchek Lemos e Fernanda Frazão. Produção: Brodagem Filmes e Think Olga. Youtube. 15 de junho de 2018. Disponível em: <<https://youtu.be/cMTveoPEmvA>>. Acesso em: 03 dez. 2021.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento.** São Paulo: Boitempo, 2019.

CORDEIRO, Fernanda Azevedo. **O direito à cidade sob a perspectiva de gênero.** Boletim Petróleo, Royalties e Região – Campos dos Goytacazes/RJ – Ano XVI. Disponível em: <<https://royaltiesdopetroleo.ucam-campos.br/wp-content/uploads/2018/08/o-direito-a-cidade.pdf>> Acesso em: 27 de jan. de 2022

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista estudos feministas**, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_arttext)> Acesso em 13 jun. 2020.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** São Paulo: Boitempo, 2016.

HARAWAY, Donna. **Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial.** Cadernos pagu, n. 5, p. 7-41, 1995. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>> Acesso em: 2 set. 2021.

HARDING, Sandra. Introduction: Standpoint Theory as a Site of Political, Philosophic, and Scientific Debate. In HARDING, Sandra (ed.). **The Feminist Standpoint Theory Reader: Intellectual and Political Controversies.** Nova Iorque; Londres: Routledge, 2004.

JACOBS, Jane. **Morte e vida de grandes cidades.** 3º ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro.** 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

OLIVEIRA, Anita Loureiro de. **Mulheres e ação política: lutas feministas pelo direito à cidade.** Revista PerCursos, Florianópolis, v. 19, n. 40, p. 111-140, maio/ago. 2018. Disponível em: <<https://www.revistas.udesc.br/index.php/percursos/article/view/1984724619402018111/pdf>> Acesso em: 06 fev. 2022

RIBEIRO, Djamilá. **Lugar de fala.** São Paulo: Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

RODRIGUES, Francisco Caetano Lima. **Estudos de Direito Constitucional e Urbanístico.** São Paulo: RCD, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2 reimp. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

THINK OLGA. **Chega de Fiu Fiu**. Disponível em: <<https://youtu.be/cMTveoPEmvA>> . Acesso em: 06 dez. 2021.

THINK OLGA. **Quem Somos**. Disponível em: <https://thinkolga.squarespace.com/>. Acesso em: 03 fev. 2022.